PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

LEI Nº 3.796, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Servidor por tempo determinado e de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando a inexistência do cargo de Entrevistador Social e Operador do Programa PROCAD SUAS no Quadro de Provimento de Cargos Efetivos do Município de Jaru/RO;

Considerando que consequentemente não existe Cadastro de Reserva em Concurso Público para eventual preenchimento do referido cargo;

Considerando que a demanda, neste caso, é pontual e temporária, tendo em vista que se destina a atender Programa Federal;

Considerando que o atendimento público de qualidade na área de Assistência Social possui natureza peculiar e essencial;

Considerando os princípios da Economicidade e da Impessoalidade, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público para os seguintes cargos:

Quantidade	Cargo	Carga Horária	Vencimentos
02	Entrevistador Social/Operador do Programa PROCAD SUAS	40 horas semanais	R$ 1.800,00

§ 1º As atribuições e requisitos da contratação temporária são os previstos no Anexo Único que faz parte integrante da presente lei.

§ 2º A contratação será pelo período de até 12 (doze) meses, permitida a prorrogação nos termos da legislação vigente, assegurada ainda a rescisão contratual em caso de encerramento das razões ensejadoras da contratação ora autorizada.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação, de que trata a presente Lei, mediante a abertura de processo de seleção simplificado, garantida a publicidade e a fixação de critérios objetivos para a escolha.

Art. 3º A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO
02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08 244 0006 2043 0000 FORTALECER A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

02 PODER EXECUTIVO
02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08 244 0006 2043 0000 FORTALECER A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Art. 5º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 17 de junho de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, **Prefeito Municipal**, em 18/06/2024 às 11:30, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2408127** e o código verificador **9A4EC4B8**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo 1	17/06/2024	2408145

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **19/06/2024**, edição **618**, página **35** e código verificador **19412**.

Referência: Processo nº 19-6883/2024. Docto ID: 2408127 v1

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS DE INGRESSO E DEVERES

Cargo: Entrevistador Social/Operador do Programa PROCAD SUAS
Vagas: 02
Carga horária: 40 horas semanais
Vencimento mensal: R$ 1.800,00

Atribuições:
I - Realizar triagem para atendimento das famílias, verificando cadastros para identificação da composição familiar e selecionar os formulários adequados;
II - Aplicar questionários e roteiros de pesquisa, preenchendo formulários manual e digitalmente e coletar informações sócio demográficas e socioeconômicas em domicílios;
III - Realizar busca ativa das famílias e conferir a veracidade das informações obtidas em visitas aos domicílios;
IV - Operar microcomputadores, utilizando programas para edição de textos, planilhas eletrônicas e aplicativos específicos do Cadastro Único, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros;
V - Orientar as famílias sobre os programas sociais e políticas públicas e auxiliar no monitoramento das condicionalidades dos Programas Sociais (frequência escolar e acompanhamento dos dados nutricionais);
VI - Atender os grupos populacionais tradicionais e específicos (aldeias indígenas, moradores de rua, acampados, entre outros);
VII - Verificar consistência das informações registradas, corrigindo erros de preenchimento em formulários e verificando os dados coletados;
VIII - Realizar os registros com fidedignidade, demonstrando credibilidade e objetividade na coleta dos dados;
IX - Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo as exigências ou normas da unidade administrativa;
X - Manter-se informado acerca da legislação dos programas que envolvem o Cadastro Único;
XI - Utilizar recursos de informática;
XII - Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função;
XIII - Executar outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Requisito para investidura: Ensino médio completo
Síntese de Deveres: Executar, sob supervisão técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, atividades relacionadas, especificamente, aos programas vinculados ao Cadastro Único de Programas Sociais.

Jaru/RO, 17 de junho de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, **Prefeito Municipal**, em 18/06/2024 às 11:30, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2408145** e o código verificador **7DEDCC1E**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Lei 3796	17/06/2024	2408127

Referência: Processo nº 19-6883/2024. Docto ID: 2408145 v1